

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 316/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação referente a contratação de serviços técnicos especializados da empresa **MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 07.268.620/0001-55 e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, estabelecido na Rua Itatinga, qd. 01 - lote 29 - Conjunto Sabiá, em Senador Canedo/GO, neste ato representado por seu diretor, **Manoel de Oliveira Mota**, brasileiro, casado, advogado inscrito OAB/GO, sob nº 2.626, portador do RG nº 126.616 e CPF nº 040.376.851-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, para prestação de serviços de assessoria e advocacia especializada na área tributária e fiscal, com a propositura de ação ou ações judiciais contra o Estado de Goiás, com a efetiva atuação e acompanhamento até seu trânsito final em julgado, visando o reconhecimento do direito do Município de Ipameri/GO a receber o repasse integral da quota/percentual da participação no ICMS calculado sobre a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) destinada aos municípios, sem a exclusão dos valores retidos em proveito dos programas estaduais de incentivos fiscais FOMENTAR, PRODUIR e PROTEGE referente ao período de 01/2015 a 12/2020, com vigência de 12 (doze) meses), contado a partir de 1º de janeiro de 2020, com possibilidade de prorrogação, na forma da legislação pertinente, com vigência até o final trânsito em julgado da sentença judicial, com fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 379/2019 – PGM, no valor total R\$ 6.716.489,51 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) **dos valores efetivamente levantados** aos cofres municipais em decorrência dos procedimentos adotados pela proponente visando à cobrança/recebimento dos créditos financeiros/tributários, administrativa ou judicialmente, a partir do recebimento de valores pelo Município, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº 2019009871**.

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2019.

Walter Alves do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 316/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, de sociedade de advogados para Propositura de ação ou ações judiciais contra o Estado de Goiás, com a efetiva atuação e acompanhamento até seu trânsito final em julgado, visando o reconhecimento do direito do Município de Ipameri/GO a receber o repasse integral da quota/percentual da participação no ICMS calculado sobre a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) destinada aos municípios, sem a exclusão dos valores retidos em proveito dos programas estaduais de incentivos fiscais FOMENTAR, PRODUIR e PROTEGE referente ao período de 01/2015 a 12/2020, a ser executado por **MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 07.268.620/0001-55 e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, estabelecido na Rua Itatinga, qd. 01 - lote 29 - Conjunto Sabiá, em Senador Canedo/GO, neste ato representado por seu diretor, **Manoel de Oliveira Mota**, brasileiro, casado, advogado inscrito OAB/GO, sob nº 2.626, portador do RG nº 126.616 e CPF nº 040.376.851-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, pelo valor total R\$ 6.716.489,51 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) **dos valores efetivamente levantados** aos cofres municipais em decorrência dos procedimentos adotados pela proponente visando à cobrança/recebimento dos créditos financeiros/tributários, administrativa ou judicialmente, a partir do recebimento de valores pelo Município, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

IPAMERI-GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL